



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 165/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0022544/2024-52

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 165/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 94454351

PA COPAM Nº: 851/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	JOAO MARCIO CAMPOS	CNPJ:	21.721.500/0001-92
EMPREENDIMENTO:	JOAO MARCIO CAMPOS	CNPJ:	21.721.500/0001-92
MUNICÍPIO(S):	Virgínia	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 21' 42,29" S	LONG/X: 45° 11' 55.72W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Fator locacional incidente 1 - Transição da reserva da biosfera

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Capacidade instalada 1.600 L de leite /dia	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido.		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1

G-02-07-0	Área de pastagem 3,56 ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Valdeci Vieira, tecnólogo em gestão Ambiental,		ART n°W24388, CRQ 02202616.	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges		1.380.365-5	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2024, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 07/08/2024, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93366263** e o código CRC **F5BBA3BD**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 165/2024

O requerente **João Marcio Campos** - **DUNICO LATICÍNIOS**, inscrito no CNPJ nº 21.721.500/0001-92, microempresa, atua no ramo de fabricação de produtos de laticínios e exerce suas atividades na zona rural do município de Virgínia - MG, conforme Figura 1.

Em 20/05/2024, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo nº 851/2024, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, para operação em caráter corretivo. O empreendimento está localizado em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o que resulta na aplicação do critério locacional de peso 1 e define a modalidade de licenciamento como LAS/RAS.

O **DUNICO LATICINIOS** realiza, desde 21/01/2015, a atividade de “**Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido**” sob código “**D-01-06-1**”, com uma capacidade nominal instalada de 1.600,00 litros de leite por dia. De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento é considerado de Porte **Pequeno**, caracterizando-o como **Classe 2**. Além disso, o empreendimento também exerce a atividade de “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**”, código **G-02-07-0**, com área de pastagem de 3,56 ha, iniciada em 31/07/2019.

Conforme informado e evidenciado por meio do relatório fotográfico apresentado, o empreendimento encontra-se operando. Entretanto, NÃO será autuado, devido à sua operação sem a devida licença ambiental válida, baseado no **Decreto nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020**:

“Art. 5º - A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;

II – intervenção em recurso hídrico sem outorga

§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.”

Tal qual pelo **Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018**:

“Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

...

II – microempresa ou empresa de pequeno porte;

...

V – proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;”



Em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, o proprietário do empreendimento JOAO MARCIO CAMPOS, inscrito no CPF: 053.401.516-62, realizou inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que o imóvel denominado **Sitio Recanto**, MATRÍCULA nº17798, Livro 2, Folha 1, Itanhandu -MG possui 3,7851 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,1262), sendo 3,6883 ha de Área Consolidada, e 0,0581 ha de Área de Reserva Legal (RL), SEM Área de Preservação Permanente (APP), conforme recibo retificado MG-3171709-D1A9.B5AA.C8A0.43AA.BBC8.E1FA.5CFA.345F, apresentado.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, a escritura pública de doação do terreno, conforme Cartório Civil e de Notas de Virgínia, Livro 182, folhas 186 de 19/09/2022. Porém, consta nesta escritura outro CAR, registro: MG-3171709-405B.049D.1A9A.40B4.99A3.EBD8.019C.8D65, também SEM Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal.

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Em anexo ao RAS, foram apresentadas a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pelo município de Virgínia em 17/04/2024, a Certidão de microempreendedor, emitida pela JUCEMG em 15/05/2024, e o Certificado de Dispensa de Licenciamento nº MGL2304362100, emitido pelo Corpo de Bombeiros em 15/03/2023.



Figura 1: Imagem de satélite da área da propriedade. **Fonte:** IDE-SISEMA.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o empreendimento **João Marcio Campos -**



DUNICO LATICINIOS encontra-se em área com ocorrência de critério locacional de enquadramento, a saber, Área de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas. Foi apresentado estudo em relação ao critério citado sob a responsabilidade técnica de Valdeci Vieira, tecnólogo em Gestão Ambiental, CRQ nº 2202616, ART nº W 27379, sendo este o responsável também pela elaboração do RAS.

Ainda em consulta a IDE, verificou-se que o empreendimento se encontra em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade da Região da Serra da Mantiqueira, categoria Investigação Científica, classe Especial e em Área de Aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006), bem como em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

Conforme se depreendeu no estudo apresentado, as atividades que serão desenvolvidas pelo laticínio não prejudicarão as funções das áreas citadas, inexistindo supressão de vegetação nativa, nem mesmo corte de árvores isoladas, sem a ocorrência de prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais. Informa-se que não há, em seu entorno, comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas e ribeirinhos). Não haverá interferência na disponibilidade hídrica de outros empreendimentos, visto que sua captação hídrica se encontra regularizada. Finalmente, o representante do laticínio se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes às suas atividades.

Salienta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Verificou-se a viabilidade do empreendimento, sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer técnico.

O empreendimento ocupa uma área total de 3,5652 ha, e a área construída/útil é de 0,02 ha. É operado por 4 funcionários no setor de produção, e 1 no setor administrativo, totalizando 5 colaboradores, em um turno de trabalho diário de 6 (seis) horas, 6 dias por semana, todos os meses do ano.

O empreendimento realiza a produção de laticínios, principalmente queijo muçarela, recebendo diariamente a quantidade de leite entre 1.000 a 1.600 litros.

O leite chega no empreendimento transportado por um veículo próprio, acondicionado em latões metálicos ou de plástico, com capacidade para 50 litros. Além disso, é utilizada também a produção de leite gerada na propriedade. O leite é recebido na área de recepção, onde é transferido para um receptáculo de inox que conduz o leite para o interior do laticínio. Após o esvaziamento, os latões são lavados com água e sabão biodegradável e, em seguida, recebem um jato de vapor para desinfecção.

A água utilizada para a limpeza dos latões segue para um ralo e é conduzida até a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI). No interior do laticínio, o leite é armazenado em tachos de inox com capacidade de 1.600 litros, onde passam pelo processo de pasteurização lenta e recebem produtos químicos para o processo de coalho. A massa do queijo é retirada e depositada sobre mesa de inox para descanso, o soro é bombeado para desnatadeira, e posteriormente, distribuído para consumo animal dentro da propriedade.

O empreendimento usa como matéria-prima leite fornecido pelos produtores rurais locais e insumos como sal, coagulante e fermento lácteo.



Para o funcionamento pleno do Dunico Laticínios, o empreendimento faz uso de no máximo 6 m³/dia de água, com a finalidade de consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais, proveniente de captação em nascente/surgência. O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 000431110/2023, válida até 05 de outubro de 2026. Esta captação atende a demanda do empreendimento uma vez que foi informado que o consumo é de 0,5 m³/dia para o processo industrial e 1,5 m³ para lavagem de pisos e equipamentos, totalizando um consumo diário de 2,0 m³.

Foi apresentado protocolo de Simples Declaração, realizado em 30/05/2023, junto ao IEF/URFBIO SUL, para intervenção de baixo impacto ambiental em Área de Preservação Permanente, de 3,0 m², para captação de água para atendimento das atividades agrossilvipastoris em pequena propriedade ou posse rural familiar, conforme o **Art. 59º da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.**

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado – RAS**, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos, além de emissões atmosféricas.

Serão gerados efluentes líquidos industriais no empreendimento, provenientes da higienização de equipamentos e utensílios e do processo industrial, com uma vazão média prevista de 2,0 m³/dia. Esses efluentes serão direcionados para ETEI.

O tratamento é composto por 2 caixas de gorduras de 200 L, 1 caixa de 1.000 L de decantação primária, 3 caixas de decantação e digestão anaeróbia de 1.000 L, uma caixa de passagem de 200 L. O lançamento final ocorre em valas de infiltração com bananeiras.

O efluente sanitário é gerado pelo uso de água na residência e no banheiro do laticínio. Com base em uma estimativa de 5 pessoas na residência, que também trabalham no laticínio, gera-se aproximadamente 500 litros diários de esgoto doméstico. Este efluente será tratado em um biodigestor com capacidade para 600 litros, também sendo posteriormente disposto em vala de infiltração.

Determina-se que as manutenções e limpezas das 02 caixas de gordura, 03 caixas de decantação e digestão anaeróbia, decantador final, biodigestor e da vala de infiltração sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

O empreendimento possui uma caldeira movida à lenha, com capacidade de 150 kg e dotada de cata fuligem. Em relação as cinzas da caldeira, foi informado no RAS que são gerados 10 kg/mês, destinados à adubagem. No entanto, não foi detalhado como é realizado esse processo.

Determina-se a realização a rigor do controle dos parâmetros operacionais da caldeira, como a utilização de lenha seca, inspeções e manutenções periódicas, visando a redução das emissões de poluentes. Dessa forma, a mesma responderá conforme foi projetada, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento da caldeira.



Foi apresentado o Certificado de Registro nº 60775/2023 junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020**, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), válido até 30/09/2024.

Serão gerados resíduos sólidos, tais como embalagens de plásticos e papelão, que são destinados à coleta pública, e cinzas da caldeira, que são utilizadas como adubo. Não foram mencionados outros tipos de resíduos sólidos.

PROIBI-SE o lançamento do soro de leite “in natura” em corpo hídrico e diretamente sobre o solo e DETERMINA-SE que o empreendimento faça a gestão ambiental deste resíduo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado – RAS**, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada** ao requerente **João Marcio Campos - DUNICO LATICÍNIOS**, inscrito no CPF nº 21.721.500/0001-92, na Zona Rural do município de Virgínia - MG, para a atividade de **“Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”**, código **D-01-06-1**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendedor João Marcio Campos - DUNICO LATICÍNIOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 165/2024 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0022544/2024-52. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendedor João Marcio Campos - DUNICO LATICÍNIOS

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº 232/2019, deverá



ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.